INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG-AAS nº 2

Aprova a Instrução Normativa CPG-AAS nº 2 do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde, nível Mestrado, da Faculdade de Farmácia.

O COORDENDOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO EM SAÚDE DA FACULDADE DE FARMÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regimentais segundo RESOLUÇÃO CEPEC nº 1403/2016

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa referente ao Acompanhamento discente, distribuição e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde, nível Mestrado, da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás, na forma de anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data

Instrução Normativa aprovada pela Comissão Administrativa em 06 de novembro de 2017.

Goiânia, 06 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Flavio Marques Lopes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde – FF/UFG

ANEXO: INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG-AAS nº 2

ACOMPANHAMENTO DISCENTE, DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente, será presidido pelo Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde (PPG-AAS);

Art. 2º A oficialização da orientação se dá no momento da primeira matrícula quando o orientador deverá assinar o formulário de matrícula do ingressante.

Art. 3º O Acompanhamento e avaliação contínua do desempenho do estudante pelo orientador será realizada semestralmente:

§ 1º O orientador deverá encaminhar à Coordenadoria relatório de avaliação de desempenho do pós-graduando, de acordo com formulário disponível, 15 (quinze) dias antes do Seminário de Acompanhamento Discente;

§ 2º Caso o pós-graduando receba avaliação insatisfatória em algum relatório de acompanhamento, o mesmo deverá assinar termo de compromisso, juntamente à coordenação de curso. O termo de compromisso deve ser acompanhando por plano de trabalho assinado pelo orientador e orientando. Caso não haja entendimento entre ambas as partes o caso será levado à CPG, podendo se decidir por desligamento do aluno, ou, troca de orientador.

Art. 4º O pós-graduando deverá cumprir obrigatoriamente as seguintes atividades programadas:

§ 1º defesa e aprovação na Atividade de Qualificação, denominada defesa de projeto, de acordo com a Instrução Normativa CPG – AAS nº 5, obrigatoriamente, no primeiro semestre do curso;

§ 2º apresentação de plano de trabalho ou resultados preliminares durante os Seminários de Acompanhamento e Avaliação Discente (SAD);

§ 3º em caso de impedimento de participação no SAD, o interessado deverá encaminhar à coordenadoria solicitação de liberação do SAD, por meio de carta endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente, apresentando justificativas fundamentadas assinadas pelo orientador e orientando,

devidamente comprovados.

Art. 5º. O Seminário de Acompanhamento e Avaliação Discente terá a seguinte estruturação:

§ 1º apresentação de Plano de Trabalho por ingressantes e estes devem, obrigatoriamente, assistir a todas as demais apresentações;

§ 2º apresentação de resultados, pelos demais pós-graduandos, sendo obrigatório ao discente assistir todas as demais apresentações;

§ 3º as formas de apresentação serão definidas e publicadas na página do Programa ou página específica do Seminário.

§ 4º Atribuição de 1 (um) credito em Atividades Complementares, quando houver participação efetiva do discente em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação Discente, com avaliação satisfatória (Conceitos: A, B ou C).

§ 5º o pós-graduando que não apresentar evolução em dois Seminários consecutivos poderá ser desligado do Programa. O caso será levado a uma Comissão Disciplinar que julgará a situação do discente. Constatada a omissão frente ao desenvolvimento do projeto este obterá conceito D.

§ 6º em caso de obtenção de conceito D, em qualquer atividade avaliativa (ex.: disciplinas, SAD), o discente será desligado do Programa.

Art. 6º Serão considerados os seguintes critérios para a concessão de bolsas:

§ 1º para alunos recém ingressados no PPG-AAS será avaliada a nota obtida no processo seletivo;

§ 2º alunos nos demais períodos do curso serão levadas em consideração, a nota no processo seletivo e a pontuação relacionada a produtividade do aluno (Publicações de artigos em revistas , publicação de resumos em revistas ou anais de congressos, apresentação oral ou painel em congressos), de acordo com a Tabela 1.

Parágrafo único. Terão prioridade os pós-graduandos que não possuírem vínculo empregatício, declarado em formulário próprio no ato da inscrição para recebimento de bolsa.

Art. 7º Para a manutenção de bolsas será utilizado o índice de desempenho

acadêmico (IDD), calculado com base nos desempenhos em disciplinas cursadas, relatórios e seminários semestrais de acompanhamento discente, produtividade do aluno (Tabela 1).

§ 1º O índice de desempenho acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

IDD = [(D*0,4) + (R*0,1) + (SAD*0,2) + PD*0,3]/10

Onde: D = média aritmética dos coeficientes relacionados aos conceitos obtidos em disciplinas cursadas; R = Média aritmética dos relatórios; SAD = Média aritmética obtida nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação Discente; PD = Produtividade.

Tabela 1) Pontuação da Produtividade

Descrição	Valor
Artigo A1 – B1	8
Artigo B1 – B3	6
Artigo B4	4
Publicação em Anais	1
Apresentação Oral/Painel	1

*Será considerado conceito 10 mesmo que a somatória destes itens exceda o valor.

Tabela 2) Conversão dos conceitos obtidos

Conceito	Valor
A	10
B	8
C	5

§ 2º O pós-graduando terá a manutenção da bolsa, quando obtiver o IDD ≥ 7.

§ 3º O pós-graduando bolsista que não apresentar evolução em dois Seminários consecutivos poderá perder a bolsa. O caso será levado a uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente que julgará a situação do discente.

Art. 8. Os casos omissos serão discutidos por esta Coordenadoria, amparada pela Resolução CEPEC nº 1403 de 2016 e pelo Regimento Geral da UFG.

Art. 9. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Flavio Marques Lopes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde – FF/UFG